



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.766, 19 DE SETEMBRO DE 2007.

**INSTITUI TAXAS DECORRENTES
DAS ATIVIDADES DE EXAME,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, EM
VIRTUDE DO EXERCÍCIO DO
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL.**

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização em virtude do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiental e Turismo (SEMAT).

Art. 2º As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental são as seguintes:

- I - Taxa de Licença Prévia;
- II - Taxa de Licença de Instalação;
- III - Taxa de Licença de Operação.

Art. 3º A Taxa de Licença Prévia faz-se necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º A Taxa de Licença Instalação faz-se necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º A Taxa de Licença de Operação faz-se necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O contribuinte das referidas taxas é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 7º A base de cálculo das taxas do licenciamento é o valor correspondente a Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Anexos I, II e III), multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outros índices que venham a substituí-las, vigente à data do pagamento.

Art. 8º Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

- I - Porte do empreendimento, observando os parâmetros em anexo (Anexos I, II e III);
- II - Potencialmente poluidor/degradador gerado pela atividade.

Parágrafo Único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pela SEMAT, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade de isolamento considerada.

Art. 10. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMAT.

Art. 11. As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a licença de operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 12. As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 13 A SEMAT cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituída em espaço público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fixará, por decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 14. As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 15. Aplicam-se às taxas previstas nesta Lei, no que for cabível, as disposições contidas no Código Ambiental do Município de Altamira.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 dias do mês de setembro de 2007.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO

Prefeita de Altamira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO POTENCIAL E DEGRADAÇÃO.

INDÚSTRIA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de Aves	III
Abate de Suínos	III
Açougues	I
Auto Elétricas	III
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumaria	III
Fabricação de peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de artesanato de origem diversa	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de velas	I
Indústria têxtil	II
Laticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Lavajatos	II
Limpa fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficinas de carros	II
Oficinas de lanternagem e pinturas	I
Oficinas de Motos	I
Oficinas de bicicletas	I
Panificadoras	I
Pinturas de Placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	III
Retíficas e tornearias	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Secagem e salga de peles e couros	II
Serrilharias em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas de lubrificantes	I

* Total de Atividades Industriais Licenciadas Ambientalmente: 37 (trinta e sete)

INFRA-ESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagem de som	I
Casas noturnas	II
Detetização, desinfecção e desratização	II
Garagem de caminhões pesados	III
Garagem de empresas de transportes urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de análises clínicas	III
Ourivesarias	I
Posto de saúde	III
Posto de gasolina	III
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio	II

* Total das Atividades Infra-estruturas Licenciadas Ambientalmente: 13 (treze)

AGROFLORESTAL	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aqüicultura e piscicultura	
I Piscicultura intensiva em tanque-rede	II
II Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
III Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos e vendas de produtos agropecuários	II
Hortas	II
Palmeiras	II

* Total de Atividades Agro-florestais licenciadas Ambientalmente: 05 (cinco)

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III

* Total das Atividades Minerais licenciados Ambientalmente: 3 (três)

* Total geral das Atividades licenciadas Ambientalmente: 58 (cinquenta e oito)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte do Empreendimento	(1) Área Total do Empreendimento m ²	(2) Investimento Total (UFM) R\$ 6,00	(3) N ^o Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	≤ 250	≤ 1.500,00	≤ 10
Pequeno	> 250 e ≤ 500	≥ 1.500,00 e ≤ 5.000	≥ 10 e ≤ 50
Médio	> 500 e ≤ 5.000	≥ 5.000 e ≤ 50.000	≥ 50 e ≤ 100
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	≥ 50.000 e ≤ 250.000	≥ 100 e ≤ 1.000
Especial	> 40.000	> 250.000	> 1.000

OBS: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

1. Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

2. Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc (pessoal próprio + pessoal terceirizado).

OBS: No requerimento deverá conter: Área total do empreendimento, Investimento total e Número total de pessoas trabalhando no empreendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
ANEXO III

TABELA DE CONVERSÃO

CLASSE	MÍNIMA A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licenças/ Grau															
Licença Prévia	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Licença para Operação	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificadas em grande e especial serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A - Mínimo	I - Pequeno
B - Pequeno	II - Médio
C - Médio	III - Alto
D - Grande	
E - Especial	